



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00019/2021

ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 13.477, DE 09 DE MARÇO DE 2021, QUE "TORNA OBRIGATÓRI  
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS AOS SEUS CLIENTES E DÁ OUTI

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 13.477/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os estabelecimentos bancários deverão contar, obrigatoriamente, com instalações sanitárias e bebedouros em suas dependências." (NR)

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 13.477/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Ficam os estabelecimentos bancários obrigados a oferecer, em suas dependências, instalações sanitárias para usuários, separadas por sexo e devidamente adaptadas para pessoas com deficiência de acordo com as normas de acessibilidade." (NR)

..." (NR)

Art. 3º O artigo 3º da Lei nº 13.477/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os estabelecimentos referidos no art. 2º manterão em locais visíveis placas indicativas dos sanitários com o dizeres 'Aberto aos Clientes'." (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00019/2021

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor em 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO QUEIJINHO  
Vereador

FABÃO  
Vereador

GILVAN MASI  
Vereador

LIZA PRADO  
Vereador

RONALDO TANNÚS  
Vereador

WALQUIR  
Vereador

### Justificativa:

Os usuários de estabelecimentos bancários em Uberlândia têm o direito constitucional à dignidade humana, Constituição Federal de 1.988 e , bem como tidos como fundamentos básicos da Lei Orgânica do Município experiência própria, que o atendimento aos clientes pode levar muito tempo. Nesse contexto, o oferecimento bem-estar e a saúde das pessoas que ali aguardam, resguardando a dignidade humana. Por fim, vale destacar o sistema financeiro em si, mas sobre questões de estrutura física das agências bancárias, não incorrendo, por regular condições estruturais mínimas para o espaço de atendimento dos clientes daquelas instituições. Trata-se de legislar. Recomenda-se inclusive que se dê preferência a instalação de bebedouros que o consumidor utilize



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00019/2021

vista a pandemia de coronavírus que o mundo enfrenta. Ademais, a aplicação de penalidade está de acordo com a Lei Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997 e suas alterações, em que a penalidade pecuniária terá como parâmetros o prejuízo causado ao consumidor, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, questões que só são ar

ANTÔNIO AUGUSTO QUEIJINHO

Vereador

FABÃO

Vereador

GILVAN MASI

Vereador

LIZA PRADO

Vereador

RONALDO TANNÚS

Vereador

WALQUIR

Vereador